



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**Tribunal Regional do Trabalho
18ª Região**

PREGÃO nº 040/2008

Regida pela Lei nº 10.520/2002 e
Decreto nº 3.555/2000

Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contratação de entidade filantrópica, pública ou privada, sem fins lucrativos, de reconhecida especialização e reputação, com a finalidade de recrutar 140 (cento e quarenta) adolescentes por ela assistidos e com vínculo empregatício, para exercerem atividade laborativa remunerada de apoio administrativo nas diversas unidades desta Corte, sediadas na capital e no interior do Estado, conforme especificações do Anexo I deste Edital.
Data:	17/07/2008, às 14h
Local:	Auditório do Edifício Anexo - Av. Portugal, 935, Setor Marista, Goiânia-GO.
Anexos:	I - Termo de Referência; II - Minuta de Contrato; III - Declaração Referente a Emprego do Menor; IV - Declaração Referente à Habilitação; V - Modelo de Recibo de Retirada de Edital; e VI - Modelo de Procuração.

RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET

RETIRE O EDITAL ACESSANDO A PÁGINA: <http://www.trt18.jus.br>

Aquele que optar pela retirada eletrônica do edital, deverá enviar recibo ao TRT da 18ª REGIÃO, conforme modelo do Anexo V, pelo Fax 0XX62 - 3901.3610

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PREGÃO N° 040/2008

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

E-MAIL: _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

CELULAR: _____

Recebemos, através do acesso à página: www.trt18.jus.br,
cópia do Edital do PREGÃO N° 040/2008.

Local/data: _____, _____ de _____ 2008

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Tribunal e essa empresa, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital, remetendo-o ao Núcleo de Licitações por meio do fax (062) 3901.3610.

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

PREGÃO N° 040/2008**Processo n° 0752/2008****Tipo: MENOR PREÇO****Data: 17/07/2008****Horário: 14h****Local: Av. Portugal n° 935 - Setor Marista - Goiânia/GO**

O PREGOEIRO DESTE TRIBUNAL, designado pela Portaria TRT da 18ª DG n° 079/2008, de 24 de junho de 2008, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, fará realizar Licitação na modalidade Pregão, em conformidade com as condições e especificações previstas neste Edital e em seus Anexos.

Este procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e ao Decreto n° 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos n°s 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, à Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, à Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, às Portarias do TRT da 18ª GP/GDG 594/1997 e 244/2000 e, subsidiariamente, às normas da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, à Instrução Normativa n° 05, de 21.07.95, do MARE.

1 OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de entidade filantrópica, pública ou privada, sem fins lucrativos, de reconhecida especialização e reputação, com a finalidade de recrutar 140 (cento e quarenta) adolescentes por ela assistidos e com vínculo empregatício, para exercerem atividade laborativa remunerada de apoio administrativo nas diversas unidades desta Corte, sediadas na capital e no interior do Estado, conforme especificações do Anexo I deste Edital.

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País; e

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3 CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO QUANTO À HABILITAÇÃO

3.1 No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada licitante far-se-á representar da seguinte forma:

3.1.1 Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia autenticada ou original do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico que lhe confira poderes para tanto, devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente; e

3.1.2 Se por outra pessoa, devidamente credenciada por instrumento público ou particular de procuração, com poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, conforme modelo apresentado no anexo VI deste edital, devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2 Somente estas pessoas terão poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.3 Os licitantes deverão apresentar, separada de qualquer dos envelopes relacionados no subitem 4.1, declaração de que cumprem plenamente as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como os requisitos de habilitação ali definidos, na forma do Anexo IV deste edital.

3.3.1 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam

gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, por ocasião do credenciamento, deverão informar na declaração solicitada no subitem 3.3, sob as penas da lei, que atendem aquela condição.

3.3.2 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº 123/06, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste edital.

3.3.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

4.1 A documentação e a proposta, devidamente assinadas, deverão ser entregues no local, dia e horário fixados para a licitação, em envelopes lacrados e distintos, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Envelope "A" : Proposta de Preço
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PREGÃO Nº 040/2008
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
ENDEREÇO

Envelope "B" : Documentos de Habilitação
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PREGÃO Nº 040/2008
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
ENDEREÇO

4.2. As propostas deverão ser datilografadas ou emitidas em equipamento de informática, em 01 (uma) via, elaborada em língua portuguesa com linguagem clara, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número deste Pregão, e deverão conter:

4.2.1 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias;

4.2.2 Nome da empresa proponente, CNPJ e endereço completo;

4.2.3 Indicação do banco, número da conta corrente e

da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade, CPF, estado civil e endereço residencial, para fins de assinatura do contrato; e

4.2.4 Indicação da Taxa de Administração (em percentual) que será cobrada tendo por base o valor do salário mínimo vigente a título de remuneração de cada adolescente.

4.3 A proposta terá que ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.4 Os preços propostos deverão compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

4.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.6 A falta de data e/ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do Envelope Proposta.

4.7 A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá ser suprida, também, por aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope da Documentação de Habilitação.

4.8 Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outros licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

4.9 As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.

5 CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

5.1 Para habilitação no presente pregão, o licitante deverá:

5.1.1 Se cadastrado neste Tribunal, apresentar o Certificado de Registro Cadastral do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com toda a documentação em plena validade;

5.1.2 Se cadastrado no SICAF - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, de que trata a IN MARE nº 05/95, estar habilitado parcialmente, com toda a documentação em plena validade.

5.1.2.1 A comprovação da regularidade junto ao SICAF far-se-á mediante consulta *on line*, durante a sessão pública do Pregão.

5.1.2.2 O Tribunal não é unidade cadastradora do SICAF, mas apenas consultora.

5.1.3 Os licitantes cadastrados neste Tribunal ou no SICAF também deverão apresentar, para fins de habilitação no certame, declaração de que não possuem em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregam menor 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo do Anexo III deste Edital.

5.1.4 Os interessados não cadastrados, ou cujo cadastro esteja vencido neste Tribunal ou no SICAF, deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) Prova de regularidade para com a:

e.1) Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou das seguintes certidões, de acordo com o art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/67:

e.1.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições

Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;

e.1.2) Certidão quanto à Dívida Ativa da União;

e.2) Fazenda Estadual, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente;

e.3) Fazenda Municipal, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente;

f) Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, ou outro meio de prova de regularidade relativa à Seguridade Social, devidamente atualizada;

g) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado; e

h) Declaração de que não possuem, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não empregam menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo do Anexo III deste Edital.

5.2 A documentação solicitada deverá ser apresentada no dia e hora da abertura deste Pregão, inserida em envelope lacrado que conterá no anverso a referência "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", nome e endereço da empresa, menção a esta licitação e a indicação "ENVELOPE B", como indicado no subitem 4.1 deste edital.

5.3 O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentos de habilitação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitado, não se admitindo complementação posterior à sessão.

5.4 O licitante fica, sob as penas da lei, obrigado a declarar a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação (esta declaração somente deverá ser apresentada em caso positivo).

5.5 Caso possua cadastro neste Tribunal, o licitante poderá apresentar a cópia do mesmo, desde que a documentação solicitada esteja dentro do prazo de validade, e fazer a complementação dos demais documentos solicitados que não constem do cadastro.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO À HABILITAÇÃO

6.1 Para fins de habilitação, os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

6.1.1 Em nome do licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço completo; e

6.1.2 Em original, por qualquer processo de cópia a ser autenticada pelo Pregoeiro ou por servidor da Equipe de Apoio, ou já autenticados por cartório competente, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2 Somente serão autenticadas pelo Pregoeiro ou servidor da Equipe de Apoio, cópias que possam ser conferidas com o documento original.

6.3 Os prazos de validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e dos demais documentos serão aqueles neles consignados. Nos casos omissos, considerar-se-á como prazo de validade para a documentação apresentada, cujo prazo seja condição para sua validade, o de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua emissão.

6.3.1 O documento apresentado deverá ter validade, no mínimo, até a data da sessão do pregão, oportunidade em que será devidamente verificada.

6.4 Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, ressalvado o disposto no subitem 8.15.1.

7 SESSÃO DO PREGÃO

7.1 A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo recomendável a presença dos participantes com quinze minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

7.1.1 Os licitantes serão credenciados na forma do item 3 deste Edital;

7.1.2 Após o credenciamento, a sessão será declarada

aberta pelo Pregoeiro, e a partir de então não se admitirá mais novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes;

7.1.3 Haverá o recolhimento dos envelopes contendo as propostas de preço e documentos de habilitação;

7.1.4 Os envelopes serão abertos para conferência e posterior rubrica pelo Pregoeiro e licitantes presentes;

7.1.5 Será feita análise da conformidade com as exigências do Edital;

7.1.6 Proceder-se-á à classificação das propostas de preços para fins de lances verbais, observando-se as prescrições do item 8 e seus subitens.

8 CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

8.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **menor percentual referente à taxa de administração**, na forma do subitem 4.2.4, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.2 Serão proclamados pelo Pregoeiro, para participarem da fase de lances, o proponente que apresentar a proposta de MENOR PERCENTUAL, e os proponentes que apresentarem as propostas com percentual até 10% (dez por cento) superiores àquela de menor valor apresentada.

8.3 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes àquelas já efetivamente selecionadas, até no máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas.

8.4 Os lances verbais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior percentual referente à taxa de administração.

8.4.1 Caso os proponentes não apresentem lances inferiores à menor proposta apresentada, será dada oportunidade ao licitante primeiro classificado para que apresente lance, reduzindo o valor constante de sua proposta original.

8.5 Na hipótese de duas ou mais propostas classificadas apresentarem percentuais iguais, o pregoeiro promoverá sorteio

para definir qual dos licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

8.6 A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, que definirá a sequência dos lances seguintes.

8.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.8 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

8.9 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor percentual.

8.10 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

8.11 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

8.12 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

8.13 Quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, ao fim da fase de lances, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de valor inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.13.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no

subitem 8.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.13.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no subitem 8.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar melhor oferta;

8.13.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.13.5 O disposto nesta condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Pregão.

8.15 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes na ordem de classificação, e a sua qualificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Pregão.

8.15.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 2 (dois) dias úteis, contados da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.15.1.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto nesta condição, implicará inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

8.16 Caso não se realizem lances verbais ou, havendo, após a decisão quanto à aceitabilidade da proposta classificada em

primeiro lugar e, ainda, na hipótese do subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.17 O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes "Documentos de Habilitação" dos demais licitantes.

8.17.1 Após a assinatura do contrato ou expirada a validade das propostas, os licitantes poderão retirar os envelopes referidos no subitem anterior, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de sua inutilização.

8.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio.

8.19 O descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, implicará na desclassificação da proposta.

8.20 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação.

9.2 O pagamento será mensal, efetuado até o décimo dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela autoridade competente, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade com a Fazenda Federal estejam atualizados, e sejam apresentados os comprovantes de recolhimento correspondentes ao mês da última competência vencida, determinado pelo item 4.3 do Anexo I deste Edital.

9.2.1 A CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis após a efetivação do crédito pelo CONTRATANTE para efetuar o pagamento aos adolescentes.

9.3 Para execução do pagamento, o CONTRATADO deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

Caso o CONTRATADO seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.4 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 9.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

9.5 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29/12/2004.

9.6 Em cumprimento à Instrução Normativa nº 480/2004, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

9.7 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001, Natureza da Despesa 339039.

9.8 Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

9.9 A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

9.10 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam.

10.2 Caberá ao Pregoeiro decidir no prazo de 24h (vinte e quatro horas) sobre a impugnação interposta.

11 INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.3 O recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

11.4 A manifestação da intenção de interpor recurso referida no subitem 11.1 será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese de suas razões.

11.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Núcleo de Licitações deste Tribunal - Av. Portugal nº 935 - Setor Marista - Goiânia/GO, nos dias úteis, das 8 às 18 horas.

11.6 Os recursos serão formulados por escrito e dirigido ao Diretor-Geral do TRT da 18ª Região, por intermédio do pregoeiro, devendo ser protocolizados na Secretaria de Cadastramento Processual deste Tribunal, situado na Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, Goiânia-GO.

12 SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado, garantida a prévia defesa, e segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002:

12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;

12.1.2 Multas, previstas na forma dos subitens 12.2 e 12.3, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou

sem prejuízo para a Administração, e de recusa em retirar a nota de empenho;

12.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a União por período de até cinco anos, nas hipóteses e nos termos do art. 7º da Lei nº10.520/02; e

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

12.2 Caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos no instrumento do contrato, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas, até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo CONTRATANTE.

12.3 Havendo recusa do licitante vencedor em retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, aplicar-se-á a multa de dez por cento sobre o valor total da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração.

12.4 A aplicação da multa acima referida não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o subitem 12.1.

13 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O contrato do objeto desta licitação, terá duração de doze meses, passando a vigorar na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, a critério deste Tribunal.

13.2 A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para este Tribunal.

14 DO REAJUSTE

14.1 O preço inicialmente contratado (taxa de administração) poderá ser reajustado anualmente, a contar da data de

assinatura do contrato de acordo com a **variação do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado**, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

14.1.1 Sobre o percentual de correção a ser aplicado, deve o Contratado, com a devida antecedência, informar-se com o Contratante para esclarecimento deste ponto e a aceitação por parte deste Tribunal.

14.2 O esquecimento do licitante vencedor quanto ao seu direito de solicitar o reajuste, não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço, com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, com sua própria inércia.

15 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

15.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à retirada da nota de empenho.

15.1.1 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

15.2 A recusa injustificada da adjudicatária em retirar a nota de empenho dentro do prazo fixado no subitem 15.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

15.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará os licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do

licitante vencedor, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

16.2 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.2.1 A declaração solicitada no subitem 3.3, nos moldes do anexo IV deste Edital, poderá, excepcionalmente, ser firmada no momento da sessão.

16.3 O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

16.4 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

16.5 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555/2000.

16.6 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação poderão ser obtidos junto ao Núcleo de Licitações deste Tribunal, na Avenida Portugal nº 935, Setor Marista, Goiânia-GO, ou pelos telefones 062-3901.3611 e 062-3901.3610 (fax), em dias úteis, no período das 8 às 18 horas.

16.6.1 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.trt18.jus.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pelo Núcleo de Licitação.

16.7 Constituem partes integrantes deste Edital:

16.7.1 ANEXO I - Termo de Referência, com 03 (três) páginas;

16.7.2 ANEXO II - Minuta de Contrato, com 10 (dez) páginas;

16.7.3 ANEXO III - Declaração Referente a emprego do Menor, com 02 (duas) páginas;

16.7.4 ANEXO IV - Declaração Referente a Habilitação,

com 01 (uma) página;

16.7.5 ANEXO V - Modelo de Recibo de Retirada do Edital, com 01 (uma) página; e

16.7.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração, com 01 (uma) página.

16.8 O presente Edital é composto de 38 (trinta e oito) páginas.

Goiânia, 03 de julho de 2008.

CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA
Pregoeiro

PREGÃO Nº 040/2008

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 APRESENTAÇÃO

Dando prosseguimento ao projeto já existente neste Regional, apresentamos proposta que tem por finalidade celebrar contrato de cooperação sócio-educativa com entidade do gênero, para assegurar educação, profissionalização e dignidade, através do trabalho, ao adolescente empobrecido, visando promover sua formação humana e social, bem como sua inserção no mercado de trabalho.

2 JUSTIFICATIVA

O presente termo tem por objetivo viabilizar técnica e adequadamente os procedimentos necessários à contratação de entidade filantrópica, pública ou privada, sem fins lucrativos, de reconhecida especialização e reputação, com a finalidade de recrutar adolescentes por ela assistidos e com vínculo empregatício, para exercerem atividade laborativa remunerada de apoio administrativo nas diversas unidades desta Corte, sediadas na capital e no interior do Estado.

3 DO OBJETO

3.1 Oferecer aos adolescentes entre 16 e 18 anos de idade, empobrecidos, assistidos e com vínculo empregatício com a CONTRATADA, a oportunidade de exercerem atividade laborativa remunerada de apoio administrativo nas diversas unidades desta Corte, sediadas na capital e no interior do Estado, de sorte a promover a sua formação humana e social, bem como sua inserção no mercado de trabalho formal.

3.2 Fica estipulado o quantitativo de 140 (cento e quarenta) vagas, que serão destinadas às diversas unidades do Tribunal

Regional do Trabalho da 18ª Região, de acordo com a necessidade e após a devida autorização da administração.

3.3 O adolescente deve estar regularmente matriculado e freqüentando obrigatoriamente curso de ensino regular ou supletivo de 1º e 2º graus como condição para ser recrutado e permanecer prestando serviços neste Tribunal.

3.4 A prestação de serviços de que se cuida não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o adolescente e o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Selecionar os adolescentes, prepará-los e encaminhá-los ao CONTRATANTE, devidamente uniformizados e com registro na CTPS.

4.2 Supervisionar as atividades dos adolescentes, em colaboração com o CONTRATANTE. Esta supervisão será efetivada através de visitas de funcionários da CONTRATADA ao CONTRATANTE, entrevistas, reuniões, bem como através de contatos formais e informais com os adolescentes.

4.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias que dizem respeito ao adolescente, tais como: pagamento de salários, INSS, FGTS, férias, PIS, acidente de trabalho, aviso prévio, rescisões de contrato de trabalho e outros, encaminhado ao CONTRATANTE os devidos comprovantes.

4.4 Responsabilizar-se pela escala de férias dos adolescentes colocados à disposição do CONTRATANTE, encaminhando, na época certa, os respectivos substitutos, mediante o pagamento pelo CONTRATANTE da compensação dos serviços prestados pelos substitutos.

4.5 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo do adolescente, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos.

4.6 Manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de regularidade com a Fazenda Federal devidamente atualizados junto à Secretaria de Orçamento e Finanças.

4.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais possíveis acréscimos ou supressões à presente contratação, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

4.8 Encaminhar oficialmente à Secretaria de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos os adolescentes solicitados pelo CONTRATANTE e selecionados pela CONTRATADA, no caso de adolescentes a serem alocados em Goiânia e Aparecida de Goiânia. Os adolescentes destinados ao interior do Estado deverão ser encaminhados diretamente para as respectivas Varas do Trabalho, após visita e seleção no próprio município, a cargo da entidade CONTRATADA.

4.9 Substituir, imediatamente, o adolescente que, a critério do CONTRATANTE, não atenda aos requisitos necessários à adequada consecução do objetivo do contrato, ou, ainda, aquele que der causa a danos materiais ao CONTRATANTE e aos seus servidores, culposa ou dolosamente.

4.10 Responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que terão acesso, pertinentes às funções que irão desempenhar, não podendo os adolescentes darem publicidade às respectivas informações consideradas sigilosas.

5 DA JORNADA DE TRABALHO

A carga horária diária do adolescente será de 8 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

6 DA VIGÊNCIA

A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, a critério do CONTRATANTE.

PREGÃO N° 040/2008**ANEXO II****MINUTA DE CONTRATO****MINUTA**

CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE
FILANTRÓPICA PÚBLICA OU PRIVADA,
SEM FINS LUCRATIVOS, COM A
FINALIDADE DE RECRUTAR
ADOLESCENTES POR ELA ASSISTIDOS,
QUE ENTRE SI FAZEM O **TRIBUNAL**
REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª
REGIÃO E A

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lotes 1, 2, 3, 23 e 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, no uso da competência delegada pela Portaria GP/GDG 085/2007, e, de outro lado, a, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 0752/2008, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e

3.784, de 06 de abril de 2001, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Portarias do TRT da 18ª GP/GDG 594/1997 e 244/2000, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Instrução Normativa nº 05, de 21.07.95, do MARE, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão nº 040/2008", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de entidade filantrópica, pública ou privada, sem fins lucrativos, de reconhecida especialização e reputação, com a finalidade de recrutar 140 (cento e quarenta) adolescentes por ela assistidos e com vínculo empregatício, para exercerem atividade laborativa remunerada de apoio administrativo nas diversas unidades desta Corte, sediadas na capital e no interior do Estado, conforme as especificações constantes no Anexo I do Edital "Pregão nº 040/2008", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

§1º O adolescente deve estar regularmente matriculado e freqüentando obrigatoriamente curso de ensino regular ou supletivo de 1º e 2º graus como condição para ser recrutado e permanecer prestando serviços neste Tribunal.

§2º A prestação de serviço de que se cuida este contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o adolescente e o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 0752/2008-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Portarias do TRT da 18ª GP/GDG 594/1997 e 244/2000, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Instrução Normativa nº 05, de 21.07.95, do MARE, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão, que recebeu o número 040/2008, do tipo "menor preço".

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Diretor de Secretaria de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos do CONTRATANTE, indicada na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a qual caberá, também:

a) colaborar com a CONTRATADA na supervisão e na avaliação dos adolescentes colocados a sua disposição, assegurando aos profissionais da CONTRATADA o acesso aos locais de trabalho dos adolescentes, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;

b) informar à CONTRATADA, a título de cooperação em sua ação sócio-educativa, a respeito do comportamento, atitudes, educação e progresso do adolescente, quando solicitada e sempre que julgar necessário:

b.1) comunicar, imediatamente, o fato à CONTRATADA, por escrito, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, em caso de falta capitulada como justa causa para a rescisão do contrato de trabalho do adolescente com a CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista;

b.2) colaborar na apuração das causas de eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou qualquer objeto entregue ao adolescente. Em caso de perda, extravio ou furto de valores ou títulos representativos de quaisquer valores, pelos adolescentes, o CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade;

c) fazer o controle e a anotação diária do horário de trabalho cumprido pelo adolescente (exigindo a sua assinatura em folha de ponto), remetendo mensalmente, à CONTRATADA, todos os controles, devidamente assinados e rubricados pelo CONTRATANTE;

d) estabelecer horário de trabalho para o adolescente, diurno, sendo de 8 (oito) horas diárias, entre 08:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, correspondente a jornada de 40 horas semanais, compatível com a idade e com o horário escolar do adolescente, observando-se as normas de proteção ao trabalho do menor adolescente:

d.1) é vedado o trabalho noturno ou realizado em horário que não permitam a frequência do adolescente à escola ou, ainda, em locais insalubres;

e) colocar à disposição da CONTRATADA, na medida de suas possibilidades e necessidades, número determinado de vagas para adolescentes;

f) repassar à CONTRATADA, sempre que devido, seja em caso de rescisão, seja no mês de dezembro, o 13º (décimo terceiro) salário equivalente a um salário mínimo vigente, acrescido da Taxa de administração correspondente;

g) responsabilizar-se pelo pagamento, quando houver incidência de abonos estabelecidos pela legislação, sobre o salário mínimo, obedecidas as datas e condições do contrato;

h) possibilitar a aprendizagem e o desenvolvimento funcional compatíveis com a condição do adolescente, prevalecendo as exigências pedagógicas sobre o aspecto produtivo;

i) fiscalizar os serviços executados e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

j) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) selecionar os adolescentes, prepará-los e encaminhá-los ao CONTRATANTE, devidamente uniformizados e com registro na CTPS;

b) supervisionar as atividades dos adolescentes, em colaboração com o CONTRATANTE. Esta supervisão será efetivada através de visitas de funcionários da CONTRATADA ao CONTRATANTE, entrevistas, reuniões, bem como através de contatos formais e informais com os adolescentes;

c) responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias que dizem respeito ao adolescente, tais como: pagamento de salários, INSS, FGTS, férias, PIS, acidente de trabalho, aviso prévio, rescisões de contrato de trabalho e outros, encaminhado ao CONTRATANTE os

devidos comprovantes;

d) responsabilizar-se pela escala de férias dos adolescentes colocados à disposição do CONTRATANTE, encaminhando, na época certa, os respectivos substitutos, mediante o pagamento pelo CONTRATANTE da compensação dos serviços prestados pelos substitutos;

e) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo do adolescente, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;

f) manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a prova de regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizados na Seção de Contas a Pagar;

g) aceitar nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

h) encaminhar oficialmente à Secretaria de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos os adolescentes solicitados pelo CONTRATANTE e selecionados pela CONTRATADA, no caso de adolescentes a serem alocados em Goiânia e Aparecida de Goiânia. Os adolescentes destinados ao interior do Estado deverão ser encaminhados diretamente para as respectivas Varas do Trabalho, após visita e seleção no próprio município, a cargo da CONTRATADA;

i) substituir, imediatamente, o adolescente que, a critério do CONTRATANTE, não atenda aos requisitos necessários à adequada consecução do objetivo deste contrato, ou, ainda, aquele que der causa a danos materiais ao CONTRATANTE e aos seus servidores, culposa ou dolosamente;

j) responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que terão acesso, pertinentes às funções que irão desempenhar, não podendo os adolescentes darem publicidade às respectivas informações consideradas sigilosas;

k) emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação; e

l) manter, durante toda a execução do contrato,

em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O preço mensal dos serviços ora contratados é estimado em até R\$..... (.....), incluídos os valores correspondentes às remunerações dos adolescentes e a Taxa de Administração de% (.....), a ser repassado à CONTRATADA, na forma do parágrafo primeiro desta cláusula, mais o valor do vale transporte, nos casos em que este se fizer necessário.

§ 1º O preço mencionado no "caput", a ser repassado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, será o valor de um salário mínimo vigente, a título de remuneração de cada adolescente por frequência mensal integral, deduzindo-se os dias de faltas ao trabalho, se for o caso, mais os encargos sociais correspondentes e ..% (..... por cento) do salário mínimo, referente a Taxa de Administração.

§ 2º Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, efetuado até o décimo dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela autoridade competente, desde que os documentos constantes da letra "f", da cláusula quarta, estejam atualizados, e sejam apresentados os comprovantes de recolhimento correspondentes ao mês da última competência vencida, conforme determinado pelo item 4.3 do Anexo I do Edital "Pregão 040/2008 e/ou letra "c", da cláusula quarta deste contrato.

§ 1º A CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis após a efetivação do crédito pelo CONTRATANTE para efetuar o pagamento aos adolescentes.

§ 2º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal

Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 3º Na ocorrência da rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no "caput" desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 4º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

§ 5º Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15.12.2004, da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29.12.2004.

§ 6º Em cumprimento à Instrução Normativa citada no parágrafo anterior, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESLIGAMENTO

O adolescente será desligado do Tribunal nos seguintes casos:

- a) no último dia do mês que antecede sua maioridade;
- b) em caso de ocorrer reincidência, em faltas disciplinares ou em ausências não justificadas, mas sempre após a ciência e intervenção de profissional habilitado da CONTRATADA;
- c) em caso do Adolescente interromper ou cessar seus estudos antes de concluir o segundo grau;
- d) na hipótese prevista na letra b.1, da

cláusula terceira do presente contrato;

e) a pedido do adolescente;

f) a qualquer tempo, no interesse da Administração;

g) desempenho insuficiente ou inadaptação às atividades a serem exercidas; e

h) frequência irregular às atividades escolares.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá duração de doze meses, passando a vigorar na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, a critério deste Tribunal.

Parágrafo único. A prorrogação da vigência do presente contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para este Tribunal.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O preço inicialmente contratado (taxa de administração) poderá ser reajustado anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato de acordo com a **variação do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado**, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

§ 1º Sobre o percentual de correção a ser aplicado, deve a CONTRATADA, com a devida antecedência, informar-se com o CONTRATANTE para esclarecimento deste ponto e a aceitação por parte deste Tribunal.

§ 2º O esquecimento da CONTRATADA quanto ao seu direito de solicitar o reajuste, não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço, com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, com sua própria inércia.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação,

correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001, Natureza da Despesa 3390.39, Nota de Empenho 2008NE0.....,de de 2008, no valor de R\$.....(.....), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado, oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, e segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) multa prevista na forma do § 1º, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para a Administração;

c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a União por período de até cinco anos, nas hipóteses e nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos neste contrato, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas, até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo CONTRATANTE.

§ 2º A aplicação da multa acima referida não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem o *caput* e suas alíneas.

§ 3º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 4º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formulados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de de 2008.

.....

Diretor-Geral

TRT/18ª

.....

CONTRATADA

PREGÃO N° 040/2008**ANEXO III****DECLARAÇÃO REFERENTE A EMPREGO DO MENOR****DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA**

_____, inscrito no CNPJ
n° _____, por intermédio de seu
representante legal, _____ o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da
Carteira de Identidade n° _____ e do CPF
n° _____, DECLARA, para fins do disposto no
inc. V do art.27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer
trabalho.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz:

() SIM

() NÃO

Goiânia, _____ de _____ de 2008

Representante Legal

PREGÃO N° 040/2008**DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA**

_____,
portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e
do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto
no inc. V do art.27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em qualquer
trabalho.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz:

() SIM

() NÃO

Goiânia, _____ de _____ de 2008.

Representante Legal

PREGÃO N° 040/2008**ANEXO IV****DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO
D E C L A R A Ç Ã O**

_____ estabelecida na
Rua _____, inscrita
no CNPJ n° _____, DECLARA que cumpre plenamente
os requisitos exigidos para sua habilitação, conforme prescreve
o inciso VII, do artigo 4° da Lei n° 10.520, de 17 de julho de
2002, referente ao PREGÃO N° 040/2008, estando ciente das
penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

*DECLARA, ainda, sob pena das sanções
administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa
(ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da legislação
vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no
artigo 3°, §4°, da Lei Complementar n° 123/2006, estando apta a
usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida Lei.*

() *SIM*

() *NÃO*

Goiânia, ____ de _____ de 2008.

Representante legal da empresa

PREGÃO N° 040/2008**ANEXO V****RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

E-MAIL: _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

CELULAR: _____

Recebemos, através do acesso à página: www.trtl8.jus.br,
cópia do Edital do PREGÃO N° 040/2008.

Local/data: _____, ____ de _____ 2008.

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Tribunal e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital, remetendo-o ao Núcleo de Licitações por meio do fax (062) 3901-3610.

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

PREGÃO N° 040/2008**ANEXO VI****MODELO DE PROCURAÇÃO****PROCURAÇÃO**

Pelo instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a Empresa ..., com sede na ... (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ nº ..., representada, neste ato, pelo Sr. ..., (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado na ... (endereço completo), nomeia e constitui seu representante o Sr. ..., (nome, estado civil, profissão), portador da cédula de identidade RG nº ... e do CPF nº ..., a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão 040/2008 instaurado pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga